

# Regulamento Eleitoral

# 2024

Sicoob Empresarial

# Regulamento Eleitoral

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral (Anexo I) com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário e local para entrega de documentos para o registro.

**Parágrafo Único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor

**CAPÍTULO II****DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração, neste ato representado pelo Presidente, constituirá a Comissão Eleitoral (Anexo II), a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, um Conselheiro de administração e um associado ativo, em dia com suas atribuições estatutárias e operacionais, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração. Dentre eles, um será nomeado como Secretário para registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo, além de demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes dos cargos eletivos.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO III****DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****SEÇÃO I****DA FORMAÇÃO**

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas, obedecidas as exigências constantes no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

## SEÇÃO II

### DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 10.** O pedido de registro de chapa, (Anexo III) para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da divulgação do comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, à sede da cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, bem como as condições de candidatura previstas no Plano de Sucessão de Administradores, aprovado pelo Conselho de Administração e conforme formulário cadastral para eleição (Anexo IV).

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 12.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio (Anexo V), consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da divulgação do comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral, obedecidas as exigências constantes no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

**§ 3º** Caso a documentação não esteja de acordo com as exigências deste regulamento, uma nova Assembleia Extraordinária deverá ser convocada para um novo registro de candidatos.

- a) Para que não seja necessário nova convocação Assemblear, é recomendado ter mais candidatos registrados durante a Assembleia Ordinária, do que o mínimo obrigatório, e o critério de seleção será com a maior quantidade de votos.

## CAPÍTULO V

### DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo. (Anexo VI)

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

**Art. 18.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *cooperativa* e/ou divulgará por meio eletrônico, o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VII

## DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

### SEÇÃO I

#### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contado da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *cooperativa*.

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral. (Anexo VII)

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará em ata o respectivo termo, informando do encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### SEÇÃO II

#### DO EXAME

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do encerramento do prazo de impugnação.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados, e caso a impugnação seja procedente, notificará, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo, citado no parágrafo anterior, o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A substituição do candidato impugnado na chapa do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, citado no caput. Os prazos seguintes, serão conforme definidos nos ritos iniciais da seção Do Registro de Chapa.

### SEÇÃO III

#### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** O candidato ao conselho fiscal impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária (Anexo VIII).

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição

### CAPÍTULO VIII

#### DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 27.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### TÍTULO III

#### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PRESENCIAL

## CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 29.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto (Anexo IX).

**Parágrafo único.** Os associados devem marcar somente uma opção na cédula, sem rasuras, caso contrário, a cédula será anulada.

**Art. 30.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 31.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 32.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 34.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

## CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 43.** A cooperativa poderá adotar o processo eletrônico de votação em substituição ao processo manual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente (Anexo X)

I.local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II.resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## CAPÍTULO IV

### DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 47.** Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação, considerando-se a soma do tempo de associação conjunta de todos os membros da chapa, a partir da data da matrícula dos candidatos, válido também como critério de desempate aos candidatos do conselho fiscal.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

**Art. 48.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50** Constituem anexos a este regulamento:

**ANEXO I** – Calendário Eleitoral

**ANEXO II** – Nomeação de Comissão Eleitoral

**ANEXO III** – Registro da chapa

**ANEXO IV** – Formulário Cadastral para Eleição

**ANEXO V**- Termo de Inscritos

**ANEXO VI** – Modelo de Ata

**ANEXO VII** – Requerimento impugnação

**ANEXO VIII**– Interposição de Recurso

**ANEXO IX** – Cédula de Votação

**ANEXO X** – Modelo de Apuração de Votos

**Art. 51** O presente Regulamento Eleitoral só poderá ser modificado por Assembleia Geral.

**Art. 52** Este Regulamento foi aprovado na 027ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14 de março de 2024 entrará em vigor na data de sua publicação.

## Título VI

### Controle de Atualizações:

| Data       | Aprovação                               |
|------------|---|
| 08/07/2020 | Assembleia Geral Ordinária – AGO nº 020 |
| 14/03/2024 | Assembleia Geral Ordinária – AGO nº 027 |
|            |   |

